



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Indicação n° 202/2025

Processo Número: **1677/2025** | Data do Protocolo: 06/02/2025 18:10:23



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100380033003400360038003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



INDICAÇÃO

INDICO, nos termos do artigo 159 da XIV Consolidação do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo as necessárias providências para elevar o teto-limite dos valores para pagamento das REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR (RPV), hoje fixada em 440,214851 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESPs, conforme a Lei nº 17.205, de 07 de novembro de 2019.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal trata em seu artigo 100 sobre as obrigações de pequeno valor, senão vejamos:

Art. 100. Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.

§ 1º...

§ 2º...

§ 3º O disposto no caput deste artigo relativamente à expedição de precatórios não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em leis como de pequeno valor que as Fazendas referidas devam fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, poderão ser fixados, por leis próprias, valores distintos às entidades de direito público, segundo as diferentes capacidades econômicas, sendo o mínimo igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social.

A Justiça Federal, através do Conselho de Justiça Federal, expediu a RESOLUÇÃO N. 822/2023 - C.JF, DE 20 DE MARÇO DE 2023 que traz em seu artigo 3º os valores fixados para as requisições de pequeno valor, na seguinte conformidade:

Art. 3º Para os fins dos §§ 2º e 3º do art. 100 da Constituição Federal, considera-se Requisição de Pequeno Valor (RPV) aquela relativa a crédito cujo valor atualizado, por beneficiário, seja igual ou inferior a:

I – sessenta salários mínimos, se a devedora for a Fazenda federal (art. 17, § 1º, da Lei n. 10.259, de 12 de julho de 2001);

II – quarenta salários mínimos ou valor definido em lei, se a devedora for a Fazenda estadual ou a Fazenda distrital, não podendo ser inferior ao do maior benefício pago pela Previdência Social;

III – trinta salários mínimos ou valor definido em lei, se a devedora for a Fazenda municipal, não podendo ser inferior ao do maior benefício pago pela Previdência Social.





<https://portal.trf1.jus.br/data/files/AE/D4/89/05/46017810270CD078833809C2/Res%20822-2023.pdf>

A Lei nº 17.205, de 07 de novembro de 2019 estabelece:

*Artigo 1º - Nos termos e para os fins de requisição direta à Fazenda do Estado de São Paulo, Autarquias, Fundações e Universidades estaduais, como disposto no § 3º do artigo 100 da Constituição Federal, serão consideradas, como obrigações de pequeno valor, as condenações judiciais em relação às quais não penda recurso nem qualquer outra medida de defesa, cujo valor individual do credor, na data da sua conta de liquidação, independentemente da natureza do crédito, seja igual ou inferior a **440,214851 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs**, da mesma data, vedado o fracionamento ou quebra do valor da execução para fins de enquadramento de parcela nessa modalidade de requisição.*

Parágrafo único - Mediante renúncia, irrevogável e irretroatável, ao valor que exceder o limite definido no “caput” deste artigo, fica facultada aos credores a opção pela requisição direta de seus créditos, na forma desta lei.

Para um melhor entendimento, segue o quadro comparativo:

REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR - RPV	
Resolução nº 822/2023 - CJF, 20/03/2023	Lei nº 17.205, de 07 de novembro de 2019
Igual ou inferior a 40 salários mínimos	Igual ou inferior a 440,214851 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESPs
Salário mínimo em 2025 é de R\$ 1.518,00, portanto o pagamento de RPV pode ser de até R\$ 60.720,00	Valor da UFESP/25 – R\$ 37,02 Limite máximo de pagamento de RPV – R\$ 16.296,75

Conclui-se que o Estado de São Paulo paga até o limite de 10,73 salários mínimos em relação às Requisições de Pequeno Valor, ou seja, 26,83% do valor total que poderia pagar, conforme estabelecido na Resolução nº 822/2023 - CJF, de 20 de março de 2023.

Com a finalidade da busca da equidade diante da capacidade econômica do Estado de São Paulo, que em 2021 possuía Produto Interno Bruto (PIB) na ordem de R\$ 2,7 trilhões, conforme último dado disponibilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), torna-se necessário que os valores pagos referentes às Requisições de Pequeno Valor sejam revistos e ampliados, atualmente excessivamente aquém da realidade.

Cabe lembrar que a Lei 11.377, de 14 de abril de 2003 estabelecia o patamar de até **1.135,2885 UFESPs**, ou seja, nos valores de hoje, o limite de pagamento para Requisições de Pequeno Valor estaria em R\$ **42.028,38**, uma redução de 38,77% nesse limite de pagamento.





Em 2024, a Procuradoria Geral do Estado de São Paulo informou que o Estado estava pagando decisões judiciais de cerca de 13 anos atrás (para valores que extrapolam o estabelecido na Resolução nº 822/2023 - CJF, de 20 de março de 2023 e não se enquadram como Requisições de Pequenos Valores), portanto, com os valores das RPV corrigidos, milhares de credores serão beneficiados.

Por fim, caberia um estudo detalhado para a criação de um fundo exclusivo para o pagamento de todos os valores devidos pelo Estado, seja em forma de RPV ou do Precatário propriamente dito, a ser abastecido por valores decorrentes das vendas de imóveis, dividendos repassados por empresas estatais, etc.

Portanto, conto com a acolhida da indicação, ciente dos compromissos e retidão do Chefe do Poder Executivo na busca de cada vez mais, engrandecer nosso Estado.

Major Mecca



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200310038003500300039003A005000

Assinado eletronicamente por **Major Mecca** em 06/02/2025 18:02

Checksum: **EA29EAF90A4FBA8D4FC8761ADE0077642C9DE4EF2A800BF80651AFADA9C4EF94**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200310038003500300039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.